



**LEI Nº 1.644, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a disponibilização de livro de reclamações, sugestões e elogios nas Unidades Públicas de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Deverá ao Poder Executivo, em todas as unidades de saúde municipais, disponibilizar livro de reclamações, sugestões e elogio.

**§1º** - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de abertura.

**§2º** - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações, sugestões e elogios.

**§3º** - Todas as unidades serão obrigadas a possuírem o livro de registro, garantindo os seguintes direitos relativos ao livro de reclamações:

I – o livre acesso a qualquer pessoa para registrar uma reclamação, ainda que não seja, no momento, paciente da unidade;

II – a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária;

III – a faculdade de não se identificar a pessoa que registra a reclamação;

IV – o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações;

V – a inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação impossibilitada de fazê-lo por si só.

**Art. 2º** - As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de registros são: a Sala de Estabilização e as Unidades de Saúde Familiar, devendo haver no local, a informação que a unidade possui o "Livro De Registro De Reclamações, Sugestões e Elogios", de acordo com a Lei em tela.

**Art. 3º** - As despesas causadas pela execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.



Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde, através de seu responsável legal, será o responsável, para verificar as anotações constantes registradas, mensalmente, e caso julgue pertinente adotar medidas de resposta a cidadãos, ou em caso de necessidade de saneamento de problemas relatados, deverá assim agir ou encaminhar para os órgãos e/ou autoridades competentes e caso não faça, estará descumprindo esse dispositivo e legislação aplicável a servidor público.

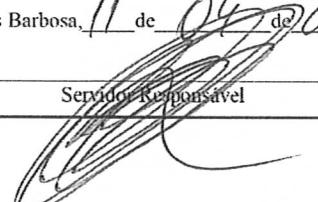
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Matias Barbosa, 11 de abril de 2024.

  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade  
Ao presente ato normativo por afixação em local  
próprio e de acesso ao público, nos termos do  
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 11 de 04 de 2024

  
Servidor Responsável